



SEÇÃO: DOSSIÊ FILOSOFIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A emergência do feminismo para uma releitura da teoria política: os direitos humanos das mulheres e o caso da mutilação genital feminina

The emergence of feminism for a review of political theory: human rights of women and the case of female genital mutilation

**Bárbara Bruna de
Oliveira Simões¹**

orcid.org/0000-0002-0451-6480
barbarabsimoes@gmail.com

**Rafaela Weber
Mallmann¹**

orcid.org/0000-0001-7400-7529
rafaela.mallmann@edu.pucrs.br

Recebido em: 5 fev. 2021.

Aprovado em: 21 maio 2021.

Publicado em: 23 ago. 2021.

Resumo: Abordam-se as contribuições da filosofia nas teorias de Relações Internacionais (RI). Qual o papel da filosofia nas teorias tradicionais e nas vozes dissidentes, como a teoria feminista? Quais as contribuições da filosofia para as mudanças que essas vozes buscam alcançar? Objetiva-se pesquisar as RI como disciplina acadêmica, a importância do estudo das teorias clássicas da filosofia e a necessidade de utilizar novas abordagens para lidar com a atualidade. A pesquisa é qualitativa e exploratória, por meio de material bibliográfico. O estudo da teoria feminista dentro das RI faz-se pela análise do caso da mutilação feminina por meio de Martha Nussbaum, dialogando com a proteção dos direitos humanos. Realiza-se um percurso pelas teorias das RI, chegando à nova abordagem feminista que, também, utiliza a filosofia para embasar seus estudos.

Palavras-chave: Relações Internacionais. Filosofia. Liberalismo. Realismo. Feminismo.

Abstract: The article discusses the contributions of philosophy to International Relations (IR) theories. What is the role of philosophy in traditional theories and dissident voices, such as feminist theory? What are the contributions of philosophy to the changes that these voices seek to achieve? The objective is to research IR as an academic discipline, the importance of studying classical theories of philosophy and the need to use new approaches to deal with the present. The research is qualitative and exploratory, using bibliographic material. The study of feminist theory within the IR is carried out by analyzing the case of female mutilation through Martha Nussbaum, dialoguing with the protection of human rights. There is a journey through the theories of IR, arriving at the new feminist approach that also uses philosophy to support its studies.

Keywords: International Relations. Philosophy. Liberalism. Realism. Feminism.

Introdução

As temáticas que envolvem acontecimentos internacionais estão cada vez mais presentes no cotidiano interno dos Estados, todavia, nem sempre foi essa a realidade. Somente no século XX, surge a disciplina acadêmica de Relações Internacionais (RI), com teorias que auxiliam a compreender a esfera internacional (política, social, econômica, dentre outras). Inicialmente, a preocupação das RI possuía como núcleo tradicional o Estado e a dinâmica da guerra e da paz. Com o passar dos anos, as teorias de RI começaram a lidar, também, com os temas da interdependência econômica, direitos humanos, corporações trans-



nacionais, meio ambiente, desigualdades de gênero, desenvolvimento, terrorismo, dentre outros (Jackson e Sorensen 2018, 62).

Diante de todas essas mudanças sociais, o presente artigo busca tratar das novas abordagens teóricas surgidas a partir do reconhecimento de que as RI são uma disciplina abrangente e da necessidade de abrir seus horizontes, atualizando-a constantemente, com a finalidade de melhor trazer respostas e análises. Pretende-se mostrar que a filosofia sempre esteve presente, embasando tanto as teorias tradicionais, quanto as novas teorias, em especial, a teoria feminista.

Parte-se do seguinte questionamento: qual o papel da filosofia nas teorias tradicionais, bem como nas vozes dissidentes, sendo uma delas a teoria feminista? Quais as contribuições teóricas da filosofia para as mudanças que essas vozes buscam alcançar? Objetiva-se pesquisar o surgimento das RI como disciplina acadêmica, indicar a importância dos estudos filosóficos nas teorias clássicas e, também, a necessidade de utilizar novas abordagens, que ainda têm a filosofia em sua base.

Realiza-se uma pesquisa qualitativa e exploratória, por meio de material bibliográfico acerca das teorias de RI, resgatando autores clássicos da filosofia que auxiliaram na formação da estrutura de cada teoria. O foco será no realismo e no liberalismo, duas vertentes teóricas que se contrapõem. Para aprofundar o estudo da teoria feminista, aborda-se o caso da mutilação feminina por meio dos escritos de Martha Nussbaum, dialogando com a proteção dos direitos humanos em âmbito internacional.

O artigo é dividido em três tópicos: o primeiro lida com o surgimento das RI como disciplina acadêmica, bem como com as teorias que surgiram tentando explicar os acontecimentos que marcavam o mundo naquele momento, utilizando autores clássicos da filosofia para embasar suas ideias. Por fim, os dois últimos tópicos abordam o surgimento da teoria feminista nas discussões de

RI, diante das novas temáticas, e, para embasar tal discussão, utiliza-se o estudo de Martha Nussbaum e o caso da mutilação genital feminina.²

As bases do pensamento político filosófico nas abordagens realista e liberal

As relações internacionais entre as comunidades sempre existiram. Os Estados, ou antes do surgimento desses, as comunidades organizadas, já lidavam com o fato de realizar trocas, visando fins econômicos, políticos, dentre outros.³ Até o século XX, essas relações internacionais eram uma temática trabalhada por diversas disciplinas e, somente no século XX, foram reconhecidas como uma disciplina autônoma, as RI, com um corpo de teorias que buscam explicar suas origens e seu desenvolvimento por meio de determinado prisma (Jackson e Sorensen 2018, 17; Pecequilo 2004, 16-17).

Neste primeiro tópico do artigo, desenvolve-se o estudo do surgimento das RI como uma disciplina autônoma, bem como apresentam-se duas teorias tradicionais, realismo e liberalismo, pontuando as bases filosóficas das quais decorrem seus escritos modernos. Tal trajetória mostra-se importante para compreender a necessidade de novas abordagens teóricas, que continuam a ser embasadas por estudos filosóficos, e que se desenvolvem a partir dos acontecimentos e mudanças mundiais.

Mallmann (2003, 86) entende que, embora as relações sociais em âmbito internacional já existissem desde os primórdios das organizações sociais, elas não receberam atenção dos fundadores das ciências sociais pois, na época (século XIX) a prioridade era compreender as relações entre Estado e sociedade. Partia-se da ideia de que a nova ordem moderna seria pacífica e estável. Ocorre que, diante dos acontecimentos da guerra e do aumento da complexidade nas trocas entre as nações, houve a necessidade de criação de uma área do conhecimento para tratar, especificamente, acerca da temática internacio-

² Considerando que a mutilação genital feminina envolve diversos debates teóricos, como, por exemplo, entre liberais e comunitaristas, para uma visão antropológica da discussão, recomenda-se a leitura do artigo de Diniz (2001).

³ Nota-se que "As origens históricas das relações internacionais são tão remotas que somente se pode especular sobre elas. As interações entre organizações políticas que antecederam à ideia de Estado, como se tem atualmente, começaram com a fixação das pessoas em terras e pela formação de comunidades, há mais de 5 mil anos" (Jackson e Sorensen 2018, 37).

nal. Surge a disciplina de RI, a mais jovem ciência social, na década de 1920, após a Primeira Guerra Mundial (Pecequilo 2004, 16).

Em meio à Primeira Guerra, a teoria liberal ganha força a partir de questionamentos quanto à necessidade e justificativa do conflito. (Jackson e Sorensen 2018, 64). Esse primeiro momento é chamado de idealismo e surge da influência do presidente norte-americano Woodrow Wilson e de seu ideal de levar valores democráticos para a Europa. A teoria possui uma visão positiva do ser humano e a crença de que os princípios racionais podem ser aplicados às questões em nível internacional, pois os seres humanos têm muitos interesses em comum (embora às vezes egoístas e competitivos), o que faz com que se engajem em ações sociais cooperativas e colaborativas (Jackson e Sorensen 2018, 151).

Tal compreensão positiva do ser humano decorre dos ideais do liberalismo clássico. Embora não seja possível precisar a época exata em que as ideias liberais clássicas surgem, foi no papel central da burguesia que o pensamento liberal clássico se desenvolveu. Os acontecimentos que vieram na sequência, como, por exemplo, as revoluções liberais, a Revolução Gloriosa (1688/1689), a Revolução Americana (1766) e a Revolução Francesa (1789), estão associados à influência da burguesia e conseqüentemente, do liberalismo (Pecequilo 2004, 137).

Uma figura importante na Inglaterra neste período é John Locke (1632-1704), expoente do antagonismo entre a Coroa (dinastia Stuart) e o Parlamento, representado pela burguesia ascendente, no século XVII. A obra *Primeiro tratado* refuta a obra *Patriarca: uma defesa do poder natural dos reis contra a liberdade inatural do povo*, de Robert Filmer, defensor do direito divino dos reis. Já o "Segundo tratado" apresenta a origem, a extensão e o objetivo do governo civil, que deve ser garantidor de liberdades individuais.

Mas a liberdade dos homens submetidos a um governo consiste em possuir uma regra permanente à qual deve obedecer, comum a todos os membros daquela sociedade e instituída pelo poder legislativo nela estabelecido. É a liberdade de seguir minha própria vontade em todas as coisas não prescritas por esta re-

gra; e não estar sujeito à vontade inconstante, incerta, desconhecida e arbitrária de outro homem: como a liberdade natural consiste na não submissão a qualquer obrigação exceto a da lei da natureza. (Locke, n.d., 41).

O idealismo fundamenta-se na indissociabilidade entre moral e política, percebendo como possível que os Estados aceitem instituições internacionais em benefício da paz de todos. (Mallmann 2003, 88). Nota-se a influência da obra de Immanuel Kant, *A paz perpétua*, na qual apresenta a importância de lei e da universalização de princípios para a existência de uma sociedade pacífica, já dispondo sobre a organização de Estados em esquemas federativos. (Pecequilo 2004, 137). Outra ideia básica do idealismo, que influenciou a criação da Liga das Nações em 1919, sob forte influência da obra de Kant, é a busca pela criação de uma organização que ficasse responsável por coordenar as relações entre os Estados em âmbito internacional (Jackson e Sorensen 2018, 66-67; Pecequilo 2004, 143-144). Nesse sentido:

Os Estados com relações recíprocas entre si não têm, segundo a razão, outro remédio para sair da situação sem leis, que a simples guerra implica, senão o de se acomodar a leis públicas coactivas, do mesmo modo que os homens singulares entregam sua liberdade selvagem (sem leis), e formar um *Estado de povos (civitas gentium)*, que (sempre, é claro, em aumento) englobaria por fim todos os povos da Terra. (Kant 2008, 19).

Na sequência dos acontecimentos, a Liga das Nações não logrou êxito em todos os seus objetivos. Há a quebra da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, gerando uma realidade hostil e, em 1939, inicia-se a Segunda Guerra Mundial, mostrando que as nações continuavam a enxergar a guerra como importante papel na esfera internacional. De 1930 a 1960, a escola realista, que tem origem nos Estados Unidos da América, passa a atuar sozinha no estudo político internacional.

A crítica mais sagaz ao idealismo decorreu de E.H. Carr, um acadêmico britânico de RI. Em seu livro, *Vinte anos de crise*, expõe o entendimento de que os liberais interpretaram errado os fatos da história e a natureza das relações internacionais, já que há intensos conflitos de

interesse tanto entre países como entre pessoas. (Jackson e Sorensen 2018, 71). A base da teoria realista desses autores, segundo Mallmann (2003, 88), é Thomas Hobbes, pois entende-se que a lógica que norteia as relações entre os Estados é amoral. Os Estados, assim como os homens, estariam em um estado de natureza, em guerra permanente. Hobbes entende que, diante do cenário anárquico no qual o homem vive, há a necessidade de estabelecer um pacto social que criará uma entidade superior responsável por controlar as trocas sociais: o Estado ou Leviatã (Pecequilo 2004, 118). Nesse sentido,

O fim último, causa final e designio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela misera condição de guerra que é a consequência necessária (conforme se mostrou) das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito, forçando-os, por medo do castigo [...]. (Hobbes, n.d., 59).

Locke e Hobbes partem da noção de um estado de natureza e da necessidade de um contrato social. Ambos concordam com a ideia de que há anarquia no cenário interno e externo, diante da ausência de governo e lei. Há a passagem do estado de natureza ao estado civil, com a criação de uma estrutura internacional que realize a intermediação entre as pessoas. O que muda para cada um é a motivação e o perfil do ser humano: para Hobbes, o Estado surge para domar o homem, cujas ações ameaçam a sobrevivência mútua; em Locke, o homem já é bom, possuindo pequenos desvios que podem ser corrigidos pela lei. O Estado surge como uma forma de estruturar e organizar as trocas entre os seres humanos (Pecequilo 2004, 138-139; Mallmann 2003, 87).

Outro importante nome do realismo é Nicolau Maquiavel. Em seu livro *O Príncipe*, trata da conquista e manutenção do poder político, mostrando que não se aplicam critérios valorativos ou morais na política, mas sim critérios quanto à capacidade do governante em controlar as unidades políticas (Pecequilo 2014, 117). Para

isso: "Os valores prioritários e fundamentais são a segurança e a sobrevivência do Estado, que definirão o rumo da política externa" (Jackson e Sorensen 2018, 110). Jackson e Sorensen (2018, 110) notam que se evidencia o aspecto cívico-virtuoso do realismo de Maquiavel, ao argumentar que a sobrevivência e a prosperidade do povo dependem do governante e de sua sabedoria em relação à política externa, estando o destino de ambos interligado ao mesmo Estado:

Deve, pois, um príncipe não ter outro objetivo nem outro pensamento, nem ter qualquer outra coisa como prática, a não ser a guerra, o seu regulamento e sua disciplina, porque essa é a única arte que se espera de quem comanda. É ela de tanto poder que não só mantém aqueles que nasceram príncipes, mas muitas vezes faz com que cidadãos de condição particular ascendam àquela qualidade. Ao contrário, vê-se que perderam os seus Estados os príncipes que se preocuparam mais com os luxos da vida do que com as armas. (Maquiavel, n.d., 67).

O liberalismo e o realismo continuam a se contrapor, seja por meio dos debates com o behaviorismo, seja com novas frentes, como o neoliberalismo e o neorealismo e suas vertentes. Contudo, a erupção de novos atores e novas problemáticas no cenário internacional, principalmente após o final da Guerra Fria, mudou a ordem até então estabelecida pelas teorias tradicionais e gerou a necessidade de novas abordagens, como é o caso da teoria feminista (Jackson e Sorensen 2018, 92; Mallmann 2003, 90-91). O ponto em comum é que a filosofia continua a embasar as principais discussões e esta será a temática do próximo tópico.

Feminismo nas RI e a proteção aos direitos humanos das mulheres

No jusnaturalismo que inspirou o constitucionalismo, os direitos do homem eram considerados direitos inatos e tidos como verdade evidente. Por esse fato, dispensavam tanto a violência quanto a persuasão e o argumento. Seriam assim, "na tradição do pensamento que remonta a Platão, uma medida de conduta humana que transcende a polis" (Lafer 2015, 170). Nesse contexto, a proclamação dos direitos do homem surge como

uma fonte da lei que passou a ser o homem, e não mais o comando de Deus ou os costumes. Oportunizando maior segurança aos homens emancipados, a positivação das declarações nas constituições, que se inicia no século XVIII com as revoluções Americana e Francesa, possuía como objetivo conferir segurança e permanência aos direitos nelas contemplados. Essa dimensão, portanto, "seria o dado da estabilidade, que serviria de contraste e tornava aceitável a variabilidade, no tempo e no espaço, do Direito Positivo, dependente da vontade do legislador em contextos localizados e variáveis" (Lafer 2015, 170).

Nas primeiras declarações dos direitos do homem, muitos grupos sociais ficaram excluídos do rol de proteção, como mulheres, crianças e estrangeiros. Olympe de Gouges ficou conhecida por lutar pelo espaço da mulher no ambiente público. Após lutar na Revolução Francesa sob o lema da Liberdade, Igualdade e Fraternidade, foi guilhotinada. Suas palavras finais demonstram a luta pelo direito das mulheres naquele contexto histórico "se a mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela também deve ter o direito de subir à tribuna" (Colling 2014, 25). Olympe de Gouges é a "autora do primeiro manifesto público em favor dos direitos da mulher – Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã" (Colling 2014, 25).

Olympe, segundo os revolucionários franceses, seria decapitada por dois "pecados": "querer ser um homem de estado e trair a natureza de seu sexo" (Colling 2014, 25). A acusação de tentar ser um homem de estado se deu por ela escrever, "tentar ultrapassar a barreira do privado e trair a natureza de seu sexo era não se dedicar exclusivamente às paredes do lar, ao casamento e à maternidade, destino 'natural' de todas as mulheres" (Colling 2014, 25).

Kant, ao escrever sobre as mulheres, refere que elas não guiam suas ações por meio da razão, mas apenas por sentimentos e intuições. O filósofo situa a razão prática como base de seu sistema filosófico, e a relação entre os sexos adquire uma importante dimensão, tendo em vista

que se insere justamente no âmbito da razão prática (Kubissa 1992).

Em *observações sobre o belo e o sublime*, são visíveis aspectos misóginos quando Kant ironiza sobre a possibilidade de que as mulheres se equiparem aos homens, argumentando que "a uma mulher que tenha a cabeça entulhada de grego, como a senhora Dacier, ou que trave disputas profundas sobre mecânica, como a marquesa de Châtelet pode mesmo faltar uma barba, pois com esta talvez consigam exprimir melhor o ar de profundidade a que aspiram" (Kant 2012, 36).

Kant impõe limites à capacidade das mulheres, de modo que relaciona sua atuação por inclinações, emoções, ao invés da noção estrita do dever (Villarrea 2004). O universalismo kantiano apresenta uma regra formal que serve como critério para julgar se a intenção da ação é conforme a lei moral. Os dois sexos são nitidamente separados na filosofia kantiana, e a relação entre eles não obedece ao modelo do diferente na igualdade, mas parte da diversidade desigual, além do caráter essencialista dessa divisão, o qual Kubissa refere como uma misoginia da diferença (Kubissa 1992).

Nesse contexto, a reivindicação universal de Kant sobre o que é o iluminismo em 1784, buscando emancipar a razão humana de qualquer submissão, deve ser compreendida como restrita aos homens, pois as mulheres ainda necessitarão de seus tutores que orientem sua menoridade, sendo reconhecidamente tais tutores: os maridos. Assim, a suposta universalidade na filosofia iluminada kantiana é substancialmente reduzida, tendo em vista que exclui as mulheres da esfera ética, negando sua atuação pelo dever "e considerando a função essencial que o âmbito prático moral desempenha para o sistema da razão, a converte em uma bela irracionalidade cuja única forma de participação nos elevados fins da humanidade emancipada pela razão passa pela submissão ao entendimento e à virtude sublime do sexo masculino"⁴ (Kubissa 1992, 21).

Compreender essa separação entre os sexos na filosofia kantiana é essencial para assimilar o de-

⁴ Tradução nossa.

envolvimento histórico dos direitos das mulheres, tendo em vista que Kant representa a emergência do pensamento fundado na razão e com ele e a partir dele diversos filósofos e pensadores iniciam seus apontamentos sobre o mundo a partir de uma visão masculina. Ainda, é possível compreender os motivos que levam à disposição de tratados e convenções internacionais de direitos humanos que inicialmente surgem sob uma ótica masculina e anos após, vislumbra-se espaços para reivindicações feministas apontando a necessidade de uma perspectiva de gênero na disposição de direitos e deveres tanto nacional quanto internacionalmente.

As convenções internacionais sobre direitos humanos após a II Guerra Mundial "buscam ir além dos interesses específicos dos Estados, criando garantias coletivas". Estas Convenções iniciam um processo de criação de "obrigações objetivas em matéria de direitos humanos, que são vistas e percebidas como necessárias para a preservação da ordem pública internacional" (Lafer 2015, 214).

A assinatura da Carta das Nações Unidas, em São Francisco, em 26 de junho de 1945, possibilitou um novo sistema internacional, no qual "os Estados definitivamente deixavam de ser protagonistas absolutos no sistema político internacional" (Silva 2016, 86). Em 10 de dezembro de 1948, com a aprovação geral de 48 Estados e 8 abstenções, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é elaborada. Após o surgimento dessa perspectiva universal de proteção aos direitos humanos, inúmeras críticas feministas iniciam na busca de apontar possíveis falhas e apresentar reformulações que abarquem definitivamente os direitos humanos das mulheres.

Andréia Rosenir da Silva ao citar Maria Amélia Teles, demonstra que para ela "ainda hoje se estabelece o homem como paradigma dos direitos humanos, como se os direitos dele incluíssem os das mulheres, ou como se estes fossem secundários" (Teles 2006, 13 citado por Silva 2016, 97) complementando ainda que "os direitos humanos significam a afirmação da dignidade da pessoa humana diante do Estado" (Teles 2006, 13 citado por Silva 2016, 97).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos não é suficiente para promover os direitos das

mulheres consagrados em seu rol de garantias. Tendo em vista a construção social fundamentada em valores patriarcais que excluiu as mulheres durante séculos da participação da esfera pública, somente no século XX foi possível visualizar maior destaque às reivindicações feministas. A positivação dos direitos humanos naturais das mulheres em estruturas legislativas da Organização das Nações Unidas (ONU) por meio de Declarações e Convenções representou um passo importante na maior visibilidade a essas pautas. Essa conquista, segundo Andréia Silva, "estruturou-se com as demandas elaboradas na base dos grupos feministas, de ONGs, dos movimentos ativistas transnacionais, defensores dos direitos humanos das mulheres" desencadeando uma "contrapressão aos governos e organização internacionais, como a ONU" (Silva 2016, 100).

Foi apenas na Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos em Viena (1993) que os direitos das mulheres foram reconhecidos como matéria de direitos humanos. Apesar da participação de diversos grupos ativistas, feministas e ONGs na elaboração de medidas de inclusão das mulheres em convenções e tratados, são os Estados-membros e a ONU que possibilitam a aprovação final, o que acaba verticalizando o poder de elaboração e aprovação dessa agenda (Silva 2016).

Uma questão essencial a ser encarada nesse debate é que as violações de direitos humanos das mulheres se dão geralmente em ambientes privados das relações. Casos de violência doméstica, feminicídios, escravidão, prostituição, são exemplos de formas de violência não estatais. Nesse sentido, o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres deve efetivar a proteção estatal para estas formas de violações. No contexto brasileiro, o reconhecimento desses direitos se dá por criações legislativas que classificam as violações e criam punições levando à esfera criminal. Entretanto, não é o suficiente para garantir a efetiva proteção dessas mulheres. Ainda, considerando o cenário internacional, diversas formas de violência contra as mulheres são perpetradas, como o caso reconhecido da mutilação genital feminina (MGF), que servirá como base no próxi-

mo tópico para relacionar com uma concepção de feminismo internacional que busca tratar o ser humano como um fim em si mesmo.

Mutilação genital feminina e a perspectiva feminista de Martha Nussbaum

O caso da MGF é reconhecido em vários tratados internacionais de direitos humanos e outros acordos, firmados por quase todos os países, em que exigem que os Estados atuem para impedir práticas nocivas. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres afirma a importância de eliminar preconceitos e práticas baseadas na discriminação de gênero. O Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994) reconhece a mutilação genital feminina como uma violação dos direitos básicos que deve ser proibida (UNFPA 2020).

É estimado pelo Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (2020) que em países afetados pela mutilação genital feminina, sete em cada dez meninas e mulheres acham que a prática deve acabar, levando-se em conta ainda que as adolescentes são 50% mais propensas que as mulheres mais velhas a se oporem à prática (UNFPA 2020). Diante disso, considerando ainda as movimentações internacionais para erradicar a prática, o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994), endossado por 179 governos, demanda que estes "tomem urgentemente medidas para interromper a prática de mutilação genital feminina e proteger mulheres e meninas de todas essas práticas desnecessárias e perigosas semelhantes" (UNFPA 2020, 26).

Considerando as desigualdades que envolvem homens e mulheres em vários contextos culturais, Martha Nussbaum (2012, 28) considera que "as desiguais circunstâncias sociais e políticas dão às mulheres capacidades humanas desiguais", justificando que "com frequência não se trata as mulheres como fim em si mesmas, como

pessoas com dignidade que merecem respeito por parte das leis e instituições. Ao contrário, as tratam como meros instrumentos para outros fins",⁵ como a reprodução, os cuidados em geral, a satisfação sexual e a promoção e prosperidade da família (Nussbaum 2012)

Nussbaum propõe, a partir da concepção de um feminismo internacional, e considerando a necessidade do reconhecimento da igualdade de gênero, que sejam criadas recomendações normativas que ultrapassem fronteiras culturais, nacionais e religiosas, bem como de raça e classe. Para tanto, argumenta que "certas normas universais de capacidade humana deveriam ser centrais para os fins políticos ao considerar os princípios políticos básicos que podem fundamentar um conjunto de garantias constitucionais em todas as nações" (Nussbaum 2012, 68)

Essas normas podem servir como base para "estabelecer comparações entre as nações, questionando se estão obtendo bons resultados, comparativamente, no intuito de promover a qualidade da vida humana", de modo que este projeto é dedicado a estabelecer "comparações através das diferentes culturas e desenvolver um conjunto sustentável de categorias transculturais"⁶ (Nussbaum 2012, 68-69).

Ainda que a teoria seja defendida como algo valioso para a prática, continua sendo problemático "o uso de conceitos originados em uma cultura para descrever e avaliar realidades de outra, e ainda mais problemático se a cultura descrita foi colonizada e oprimida pela que a descreve" (Nussbaum 2012, 70).⁷ "Isso não implicaria em dizer que o indivíduo que descreve a teoria tenha conspirado para a colonização e opressão da cultura, pois "ela pode ser uma crítica ao colonialismo da mesma forma que uma mulher nativa pode apoiar o colonialismo"⁸ (Nussbaum 2012, 70). "As feministas internacionais ao buscarem uma linguagem universal de justiça, direitos humanos e funcionamento humano encontram acusações de ocidentalização

⁵ Tradução nossa.

⁶ Tradução nossa.

⁷ Tradução nossa.

⁸ Tradução nossa.

e colonização, ainda que as próprias mulheres estejam inseridas nessas nações em questão. No momento que se tornam críticas de sua cultura ou da situação em que vivem, são acusadas de deixar de pertencer à cultura e se transformar em integrantes da elite ocidental.

É importante considerar certos valores universais como a dignidade da pessoa humana, a integridade dos corpos, os direitos e liberdades políticos básicos assim como as oportunidades econômicas. Nussbaum possibilita repensar o próprio imperativo categórico kantiano ao buscar tratar a mulher como um fim em si mesmo, e não um corpo em que se inserem significados culturais. A filósofa propõe a abordagem das capacidades humanas centrais como forma de garantir um mínimo no tratamento ao ser humano, partindo da ideia de que devem servir como fundamento para princípios políticos básicos que "as garantias constitucionais deveriam aderir"⁹ (Nussbaum 2012, 112).

Como enfoque universal, deve ser desenvolvido de forma pertinente, de modo que "devemos nos preocupar não apenas com a estrutura do enfoque, mas também em como agregar a ele os detalhes e a informação necessária ao seu conteúdo de modo que visualize de maneira apropriada a vida das mulheres"¹⁰ (Nussbaum 2012, 112). Nesse sentido, o enfoque nas capacidades leva a examinar vidas reais a partir de seus marcos sociais e materiais. A lista conta como capacidades centrais: vida, saúde física, Integridade física, sentidos, imaginação e pensamento, emoções, razão prática, afiliação, outras espécies, lazer e controle sobre o próprio ambiente.

A principal argumentação de Nussbaum é que o pensamento político e econômico internacional deve ser feminista e estar atento, entre outras coisas, "aos problemas especiais que as mulheres enfrentam por causa de seu sexo em praticamente todas as nações do mundo, e sem essa compreensão não há como enfrentar corretamente os temas envolvendo pobreza e desenvolvimento"¹¹ (Nussbaum 2012, 31). Esse enfoque, portanto, é

filosófico e se baseia em uma visão universalista das funções centrais do ser humano, "estritamente ligada a uma forma de liberalismo político" (Nussbaum, 2012, 32)", em que Nussbaum defende essa forma de universalismo como sendo a base na qual se focará os problemas das mulheres em países em desenvolvimento. Assim, a meta desse projeto "é fornecer o suporte filosófico para uma visão dos princípios constitucionais básicos que devem ser respeitados e implementados pelos governos de todas as nações como um mínimo exigido pelo respeito à dignidade humana" (Nussbaum 2012, 32).¹²

A partir de um enfoque centrado nas capacidades humanas, é possível se aproximar da ideia de um mínimo social básico, considerando aquilo que o ser humano é capaz de fazer e de ser, "de acordo com uma ideia intuitiva da vida que corresponda à dignidade do ser humano" (Nussbaum 2012, 32). Nussbaum considera que "as capacidades podem ser objeto de um consenso sobreposto entre pessoas que tenham diferentes concepções acerca do bem" e "podem ser usufruídas por todas as pessoas, tratando cada uma como um fim e não como uma mera ferramenta para os fins dos outros" (Nussbaum 2012, 32-33).

Ao considerar a vida das mulheres inseridas nos diversos contextos mundiais existentes, a adoção desses princípios busca oportunizar que todas as mulheres possam desfrutar de um nível mínimo de cada capacidade, de modo que o objetivo social de cada país seja manter os cidadãos acima desta capacidade mínima. Assim, a lista contém fundamentos de princípios políticos básicos que podem ser inseridos em garantias constitucionais, de modo que sejam consideradas capacidades humanas que sejam de importância fundamental para a vida humana, independente do propósito de cada um, pois a lista possibilita que sejam adicionados mais propósitos de acordo com a vontade do indivíduo (Nussbaum 2012).

Desse modo, a lista de capacidades humanas centrais de Nussbaum possibilita uma base para

⁹ Tradução nossa.

¹⁰ Tradução nossa.

¹¹ Tradução nossa.

¹² Tradução nossa.

fundamentar os princípios que devem nortear cada nação, respeitando a condição de cada ser humano como um fim em si mesmo e garantindo a plena efetivação da dignidade humana. Apesar de a lista surgir de uma concepção universal de direitos humanos, ela utiliza uma perspectiva de gênero que não busca homogeneizar as diferenças culturais ou impor comportamentos às demais culturas. A intenção é garantir capacidades mínimas básicas para que o ser humano, a partir de sua história e suas intenções, escolha o modo como quer viver, sem que falte o acesso à determinada capacidade, caso queira desfrutá-la. Ainda, a lista pode ser complementada de acordo com cada reivindicação contextual, desde que respeite as garantias mínimas.

Considerando que a mutilação genital feminina ocorre no período de 4 a 7 anos de vida, não se trata de um procedimento que passou por uma livre escolha de participação. Assim, é necessário oportunizar a essas meninas e mulheres a escolha de passar ou não pelo procedimento, sem imposições culturais ou medo de ser excluída da comunidade. Nussbaum argumenta que quanto à capacidade referente à saúde, é necessário dar às pessoas "amplas oportunidades de conduzir o modo de vida saudável, mas a elas também deve caber a escolha; não devem ser penalizadas por escolhas prejudiciais à sua saúde" (Nussbaum 2013, 96). Desse modo, ao oportunizar a essas mulheres compreenderem os contextos que estão inseridas e os motivos da prática, bem como os perigos de sua realização, como já demonstrada essa necessidade por diversos documentos internacionais, é possível pensar em um futuro com a erradicação da mutilação genital feminina oportunizando melhorias na busca pela igualdade de gênero nessas comunidades.

Considerações finais

A filosofia embasa tanto as teorias tradicionais, quanto as novas vertentes em RI, rememorando clássicos do pensamento filosófico e aplicando seus ideais aos acontecimentos da sociedade internacional. As novas vozes em RI utilizam a própria filosofia para criticar e mostrar novos ho-

rizontes aos escritos tradicionais, como bem observado no feminismo internacional de Nussbaum.

No primeiro tópico, as RI foram apresentadas como disciplina acadêmica, surgida dos estudos sobre a Primeira Guerra Mundial, principalmente a partir dos debates entre o liberalismo e o realismo. As duas teorias possuem como base autores clássicos da filosofia, como, por exemplo, Locke e Kant, no liberalismo, e Hobbes e Maquiavel no realismo. Liberalismo e realismo se contrapõem até a atualidade, contudo, diante de novas temáticas, como democracia, fluxos migratórios, desenvolvimento, segurança ambiental, feminismo, surgem teorias que tentam melhor explicar tais mudanças, ainda se utilizando da filosofia em sua base.

Verificou-se no segundo tópico o processo histórico de tratados e convenções internacionais que possibilitaram o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres a partir de uma perspectiva de gênero ao ler a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A importância dessa leitura atualizada possibilita reconhecer as peculiaridades e a necessidade de direitos voltados às mulheres, tendo em vista a contextualização masculinizada por uma visão geral que as declarações até então traziam. Inclusive com a própria Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que sequer considerava a mulher como portadora de direitos ou uma cidadã efetiva.

Diversos tratados e convenções internacionais buscam a erradicação da mutilação genital feminina demonstrando o tratamento cruel que essas meninas são submetidas com base em um julgamento sobre sua condição no mundo enquanto mulher. Nesse cenário, Martha Nussbaum demonstra a necessidade de um feminismo internacional que oportuniza garantir um rol de direitos para o tratamento com um mínimo ético ao ser humano. A lista de capacidades humanas centrais surge como uma possibilidade de garantias mínimas, ou seja, os governos e Estados devem entrar em um consenso em respeitar esse mínimo presente na lista, para que garanta a dignidade humana de cada uma. A lista pode ser complementada de acordo com a necessidade de cada cultura ou contexto social, entretanto, é

necessário o respeito às capacidades que já estão presentes na lista, de modo que ela funcione como um marco, em que ao respeitar e oportunizar essas capacidades se estaria na linha ou acima do necessário para a efetivação da dignidade humana, e o que estiver abaixo, ou seja, não respeitando totalmente esses preceitos básicos, estará ferindo a dignidade de cada ser humano.

Nesse contexto, verifica-se o desenvolvimento do cenário internacional relacionado com a filosofia. Os tratados e convenções representam o pensamento (filosofia) emergente de cada época. Desde o tratamento da mulher como não sujeita de direitos, não cidadã, até o atual reconhecimento internacional da necessidade da igualdade de gênero, é possível observar a importância das teorias e filósofas feministas para reivindicar a posição da mulher nesse cenário internacional. De fato, já há muitos direitos conquistados, mas ainda há um longo caminho a percorrer até alcançar a efetiva igualdade entre homens e mulheres e possibilitar uma sociedade justa em que todos(as) tenham suas garantias e direitos protegidos e efetivados. Para isso, a teoria feminista mostra-se com a melhor abordagem a fim de atingir um mínimo ético no tratamento ao ser humano.

Referências

Colling, Ana Maria. 2014. *Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história*. Dourados: Ed. UFGD.

Diniz, Debora. 2001. "Antropologia e os limites dos direitos humanos: o dilema moral de Tashi". In *Antropologia e direitos humanos*, organizado por Regina Reyes Novaes e Roberto Kant de Lima, 17-46. Rio de Janeiro: EdUFF.

Hobbes, Thomas. *O Leviatã*. Traduzido por João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Is. I.J. http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf

Jackson, Robert e Georg Sorensen. 2007. *Introdução às relações internacionais: teorias e abordagens*. Rio de Janeiro: Zahar.

Kant, Immanuel. 2008. *A paz perpétua: um projeto filosófico*. Traduzido por Artur Morão. Covilhã: LusoFia Press.

KANT, Immanuel. *Observações sobre o sentimento do belo e do sublime*. Edições 70, LDA, Lisboa: Edições 70, 2012.

Kubissa, Luisa Posada. 1992. "Cuando la razón práctica no es tan pura: Aportaciones e implicaciones de la hermenéutica feminista alemana actual: a propósito de Kant". *Isegoría* 6: 17-36. <https://doi.org/10.3989/isegoria.1992.i6.322>.

Lafer, Celso. 2015. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras.

Locke, John. s.d. *Segundo Tratado sobre o governo civil*. Is. I.J: Clube do Livro Liberal. http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_tratado_Sobre_O_Governo.pdf.

Mallmann, Maria Izabel. 2003. "Desafios ao estudo das relações internacionais". In *Paz e guerra em tempos de desordem*, organizado por Maria Izabel Mallmann, 85-105. Porto Alegre: Edipucrs.

Maquiavel, Nicolau. s.d. *O Príncipe*. São Paulo: Escala.

Nussbaum, Martha. 2013. "Julgando outras culturas: o caso da mutilação genital". In *Teoria Política Feminista: textos centrais*, organizado por Luis Felipe Miguel e Flavia Biroli. EDUFF.

Nussbaum, Martha. 2012. *Las mujeres y el desarrollo humano*. Barcelona: Herder Editorial.

Pecequillo, Cristina Soreanu. 2004. *Introdução às relações internacionais: temas, atores e visões*. Petrópolis: Vozes.

Silva, Andréia Rosenir da. 2016. *A construção de gênero no âmbito das relações internacionais: direitos humanos das mulheres e a necessidade de instrumentos eficazes a sua consolidação*. Ijuí: Ed. Unijui.

UNFPA. *Situação da população mundial 2020. Contra minha vontade: desafiando as práticas que prejudicam mulheres e meninas, e impedem a igualdade*. Acessado em 20 dez. 2020. https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/situacao_da_populacao_mundial_2020-unfpa.pdf.

Villarmea, Stella. 2004. "En el corazón de la libertad: el universalismo kantiano desde una aproximación de género". *Éndoxa: Series Filosóficas* 18: 321-336.

Bárbara Bruna de Oliveira Simões

Mestre em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter), em Porto Alegre, RS, Brasil; advogada; doutoranda e bolsista Capes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil

Rafaela Weber Mallmann

Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijui), em Ijuí, RS, Brasil; mestrande e bolsista Capes/Proex do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação do(s) autor(es) antes da publicação.